



POCH

Programa Operacional Capital Humano

## Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **taxa fixa (15%)** sobre custos diretos com pessoal, conforme ponto ii) da alínea e) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

### 1. Sumário

**Tipologia de operação:** Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cuja atividade é enquadrada pela Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março;

**Organismo intermédio:** Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP)

**Enquadramento no domínio temático do Capital Humano:**

- **Eixo 3** - Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
- **Prioridade de investimento:** Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
- **Objetivo Específico:** Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET
- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
  - i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal sem exigência do Estado Membro executar cálculos para determinar a taxa aplicável;
  - ii. Criar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos indiretos;
  - iii. Reforçar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos.

#### 1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta assenta na aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos. Os custos com o pessoal descritos são os custos decorrentes de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que claramente identificáveis), incluindo as correspondentes prestações contributivas incorridas.

Assim sendo, considera-se como custo total elegível o custo bruto com técnicos de ORVC e formadores aos quais acresce uma taxa fixa de 15%.

**a) Regras de elegibilidade e cofinanciamento**

- Apenas são elegíveis os CQEP devidamente autorizados, ao abrigo da legislação aplicável, e que se comprometam a trabalhar anualmente com 200 ou mais candidatos inscritos. A rede de CQEP constituída decorreu de consulta pública, aberta a todos os potenciais operadores de educação e formação, sendo o período de funcionamento autorizado de 3 anos;
- Todas as atividades e atribuições dos CQEP são elegíveis nos termos descritos nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP;
- As entidades promotoras dos CQEP asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento;
- O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos CQEP (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho;
- Sempre que o número de jovens e adultos orientados e encaminhados para o exterior da entidade promotora do CQEP seja igual ou superior a 20% do número de inscritos, o valor do financiamento pode variar entre um mínimo de 31.464,00€ e um máximo de 162.564,00€, com uma variação proporcional entre os 200 e 1.200 abrangidos;
- Os CQEP que não se comprometam ou não atinjam 20% de jovens e adultos orientados e encaminhados para o exterior da respetiva entidade promotora, do número de abrangidos atrás referido, apenas concorrem a um nível de financiamento que varia entre 26.220,00€ e 157.320,00€

**Quadro I** - Níveis de atividade e montantes elegíveis

Indicador complementar	Nível de atividade Meta anual		Custo Direto Elegível		Custo Total Elegível	
	N.º de Inscritos		Custo máximo da Equipa Técnica Técnicos de ORVC e Formadores		Inclui taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com RH	
% de encaminhados e orientados para o exterior do CQEP	N.º de Inscritos		N.º Meses da Operação: 12		N.º Meses da Operação: 12	
	mín	máx	mín	máx	mín	máx
≥20%	200	1.200	27.360,00 €	141.360,00 €	31.464,00 €	162.564,00 €
<20%	200	1.200	22.800,00€	136.800,00€	26.220,00 €	157.320,00 €

- O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:
  - i. **Custos diretos** com recursos humanos com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

- Dos recursos humanos afetos ao funcionamento do CQEP apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as duas funções nucleares: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências e formador, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, até aos limites dos encargos previstos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, não podendo exceder os valores máximos constantes do Quadro I;
  - A entidade promotora do CQEP tem que celebrar contrato escrito com os profissionais mencionados no parágrafo anterior, identificando o número de horas em que estes se encontram afetos ao projeto. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços;
  - O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto, deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do CQEP e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados
  - O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março
- ii. **Custos indiretos** com a operação resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com recursos humanos;

#### b) Indicadores de Realização e Resultado

- **Indicadores de Realização:**
  1. Número de inscritos no CQEP
  2. Jovens e Adultos orientados e encaminhados para ofertas de formação ou para processos de RVCC
  3. Adultos em processo de RVCC
- **Indicadores de Resultado:**
  1. % de Jovens e Adultos encaminhados e orientados para o exterior da entidade promotora do CQEP
  2. Adultos saídos do processo de RVCC com uma certificação parcial ou total



Quadro II – Síntese da relação entre Indicadores de Realização e Resultado

Meta Indicativa de Inscritos			Indicadores a contratualizar						
			Orientados Encaminhados			Em processo de RVCC		Certificados Parciais e Totais	
Jovens	Adultos	Total (1)	Jovens	Adultos (3)	Total (2)	Para o ext.	Adultos (4)	Adultos	
40%	60%	100%	40% x (2)	60% x (2)	90% x(1)	20% x (1)	60% x (3)	40% x (4)	

## 1.2. Incumprimento ou superação das metas contratualizadas

Apresentação sumária da valoração dos indicadores de realização e resultado contratualizados - **regras de corte e reserva de eficiência**:

- O nível de cofinanciamento será apurado em função dos resultados efetivos para o indicador n.º de inscritos, independentemente do contratualizado;
- Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização do POCH;
- A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- Nos CQEP, ou polos devidamente autorizados pela ANQEP, situados em territórios de baixa densidade, situação aferida no momento da candidatura, a valoração dos indicadores é diferente do restante território;
- Sempre que se verifiquem quebras de execução superiores a 10% em pelo menos um dos indicadores haverá lugar a uma redução de financiamento. Para territórios de baixa densidade este limite é de 15%;
- A redução de financiamento referida no ponto anterior é calculada considerando a soma de todos os desvios negativos, dos diferentes indicadores, em relação aos resultados contratualizados. Por cada 1% de desvio negativo é aplicado um corte de 0,5% do custo total elegível até um máximo de 10%;
- Quando a média dos desvios, positivos e negativos, for superior a 25% face aos indicadores contratualizados a operação será revogada. Para territórios de baixa densidade este limite é de 30%;
- Se o nível de execução do indicador Número de Adultos com uma Certificação Parcial ou Total superar o resultado contratualizado é constituída uma reserva de eficiência e desempenho de 1% por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%. Esta reserva de eficiência servirá para compensar eventuais desvios negativos, em qualquer um dos indicadores, em futuras operações ou para reforçar o financiamento de mais atividade na mesma operação caso exista saldo financeiro disponível.



POCH

Programa Operacional Capital Humano

## 2. Tipologia de operação

### 2.1. Enquadramento legal

A criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional encontram-se regulados pela Portaria 135-A/2013, de 28 de março, tendo o Despacho n.º 6904/2013, de 28 de maio, definido os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP e o Despacho n.º 1709-A/2014, de 3 de fevereiro, estabelecido a constituição da equipa e o modelo de articulação dos CQEP com os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO).

Os demais despachos de autorização de funcionamento dos CQEP constam do seguinte sítio eletrónico: <http://www.anqep.gov.pt>.

### 2.2. Descrição da tipologia de operação

De acordo com o previsto no nº 6 do artº 30º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, são elegíveis atividades referentes ao funcionamento da rede de CQEP, designadamente:

- i. Informação, orientação e encaminhamento de jovens e adultos face às diferentes ofertas de educação e formação e de qualificação;
- ii. Ações de informação e divulgação das ofertas de educação e formação junto das entidades formadoras, empresas e outros empregadores;
- iii. Desenvolvimento de processos de RVCC, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes, escolar, profissional ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- iv. Desenvolvimento de dispositivos de antecipação das necessidades de qualificação e de ajustamento entre a procura e a oferta de respostas formativas;
- v. Parcerias com entidades de reconhecida relevância no território para o desenvolvimento de intervenções integradas na identificação das necessidades de qualificação e organização de respostas formativas.

### 2.3. Destinatários

Jovens e adultos, independentemente de estarem a trabalhar, desempregados ou a frequentar alguma oferta de educação ou formação. Os jovens NEET - *Not in Education, Employment or Training* ou em risco de abandono ou insucesso e os adultos com mais baixas qualificações constituem públicos prioritários para esta tipologia de operação.



POCH

Programa Operacional Capital Humano

#### **2.4. Entidades beneficiárias**

São beneficiárias as entidades promotoras de CQEP com a devida autorização de funcionamento, resultante do processo de candidatura previsto no artigo 5.º e seguintes da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março.

#### **2.5. Modalidade atual de financiamento**

A atual rede de CQEP não tem sido financiada pelo Fundo Social Europeu.

No QREN, entre 2007 e 2013, os Centros Novas Oportunidades, embora com atribuições, metodologias e modelos de funcionamento distintos dos CQEP, foram financiados pelo FSE no regime de custos reais, através do Programa Operacional Potencial Humano (POCH).

#### **2.6. Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Existe uma pluralidade de entidades promotoras de CQEP, com diferentes naturezas e estatutos jurídicos, públicos e privados, incluindo associações e cooperativas, as quais devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública sempre que verificada a sua condição de entidade adjudicante nos termos do regime citado

#### **2.7. Enquadramento das entidades e dos projetos face ao Regime de Auxílios de Estado**

As entidades promotoras de CQEP nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através do POCH, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- i. ter carácter público;
- ii. ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade,

falsear ou ameaçar falsear a concorrência,

Considerando que nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através dos CQEP, pretende-se dinamizar um conjunto de estruturas de educação e formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, de forma a melhor prosseguir as políticas de qualificação e de emprego e da aprendizagem ao longo da vida dirigidas à satisfação das necessidades de qualificação de jovens e adultos, estes sim os efetivos beneficiários desta medida de apoio. No seu alcance concreto, não são apoiadas empresas, nem a operação decorre num mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis, pelo que estes apoios não aportam um sentido de favorecimento de qualquer tipo de empresas passíveis de atuar como operadores económicos.

Da citada Portaria resulta no seu artigo 4.º que os CQEP são criados em agrupamentos de escolas ou escolas dos ensinos básico e secundários públicos, de centros de gestão direta ou



participada do IEPF ou outras entidades em função de necessidades locais ou regionais, no contexto da avaliação da dimensão e cobertura territorial desta rede, a qual é sujeita a homologação governamental, sujeita portanto a padrões de racionalidade e qualidade fortemente regulamentados. A sublinhar o carácter não económico, e a ausência de quaisquer vantagens económicas, releva-se ainda a disposição constante do n.º 3 do referido artigo em que se dispõe que “as entidades promotoras ou os CQEP, no âmbito da sua atividade e atribuições, não podem cobrar quaisquer valores a título de preço pela inscrição e ou pelos serviços prestados aos jovens e adultos, sem prejuízo da cobrança de taxas eventualmente devidas, nos termos legais e regulamentares.”

## 2.8. Organização da Rede de CQEP por Escalões de Atividade

A rede de CQEP nas regiões Norte, Centro e Alentejo é constituída por 188 unidades. Os CQEP distribuem-se por 3 escalões com base no respetivo nível de atividade. O nível de atividade decorre da abrangência territorial dos CQEP conjugada com a densidade demográfica, do seu desempenho histórico e do potencial número de candidatos, jovens e adultos.

O dimensionamento das equipas que intervêm no CQEP deve ser proporcional ao respetivo nível de atividade, isto é ao seu escalão de integração.

Quadro III – Nível de Atividade por Escalão

Nível de atividade	Indicadores a contratualizar								
	Escalão	Meta Indicativa de Inscritos			Orientados Encaminhados			Em processo de RVCC	Certificados Parciais e Totais
		mín	máx	Simulação	Jovens	Adultos	Total	para o ext.	Adultos
			(1)	40%x(3)	(2)=60%x(3)	(3)=90%x(1)	20%x(1)	(4)=60%x(2)	40%x(4)
1	801	1200	1000	360	540	900	200	324	130
2	401	800	700	252	378	630	140	227	91
3	200	400	300	108	162	270	60	97	39

## 2.9. Principais indicadores físicos e financeiros

Estima-se que os indicadores físicos e financeiros para um nível de ambição na ordem dos 80%, face à atividade máxima elegível e considerando uma execução regular até 2020, sejam os constantes do quadro infra, com base na seguinte distribuição dos CQEP por escalões, atenta à atual estrutura de recursos humanos:



Escalão 1: 44 CQEP      Escalão 2: 57 CQEP      Escalão 3: 87 CQEP

**Quadro IV** - Estimativa de indicadores físicos e financeiros

Simulação - Período de 12 meses

Nível de atividade	Meta			Resultados a contratualizar					Financiamento FSE
	N.º de Inscritos			Orientados Encaminhados	Em processo de RVCC	Certificados Parciais e Totais			Estimativa s/ encaminhamento para o exterior
Escalão	Jovens	Adultos	Total				Jovens	Adultos	
<b>1</b>	17.600	26.400	<b>44.000</b>	15.840	23.760	<b>39.600</b>	14.256	5.702	5.765.508,57 €
<b>2</b>	15.960	23.940	<b>39.900</b>	14.364	21.546	<b>35.910</b>	12.928	5.171	5.229.017,14 €
<b>3</b>	10.440	15.660	<b>26.100</b>	9.396	14.094	<b>23.490</b>	8.456	3.382	3.421.710,00 €
<b>Total</b>	<b>44.000</b>	<b>66.000</b>	<b>110.000</b>	<b>39.600</b>	<b>59.400</b>	<b>99.000</b>	<b>35.640</b>	<b>14.255</b>	<b>14.416.235,71 €</b>

Simulação - Período de 2015-2020

<b>1</b>	88.000	132.000	<b>220.000</b>	79.200	118.800	<b>198.000</b>	71.280	28.512	28.827.542,86 €
<b>2</b>	79.800	119.700	<b>199.500</b>	71.820	107.730	<b>179.550</b>	64.638	25.855	26.145.085,71 €
<b>3</b>	52.200	78.300	<b>130.500</b>	46.980	70.470	<b>117.450</b>	42.282	16.908	17.108.550,00 €
<b>Total</b>	<b>220.000</b>	<b>330.000</b>	<b>550.000</b>	<b>198.000</b>	<b>297.000</b>	<b>495.000</b>	<b>178.200</b>	<b>71.275</b>	<b>72.081.178,57 €</b>

Se o número de jovens e adultos a orientar e encaminhar para o exterior da entidade promotora dos CQEP for da ordem dos 20% de inscritos, serão abrangidos cerca de 22.000 pessoas por ano, o que perfaz 110.000 destinatários no período de 2015 a 2020.

### 3. Proposta de aplicação de custos simplificados

#### 3.1. Descrição da metodologia

- O cofinanciamento desta tipologia de operação visa promover o incremento de atividade dos CQEP, face ao atual patamar de resposta, sendo no entanto necessário que as entidades promotoras continuem a assegurar uma parte das despesas.
- Nesse sentido considerou-se que o financiamento de parte dos recursos humanos afetos aos CQEP, designadamente de técnicos de ORVC e de formadores, incluindo



os custos indiretos à taxa fixa de 15%, permite consolidar e potenciar a rede já em funcionamento, bem como contratualizar níveis de desempenho e de resultado mais ambiciosos, proporcionando um serviço mais alargado às populações nos respetivos territórios.

- O racional subjacente aos valores máximos e mínimos de financiamento assentou nos pressupostos constantes do quadro abaixo.

**Quadro V** – Matriz de cálculo do financiamento em função dos escalões

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos Equivalente a Tempo Inteiro					Cofinanciamento potencial Inclui taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com RH	
	Escalão	N.º de Inscritos	Técnico ORVC Valor Bruto Mensal 1.800,00€	Formador Avaliador Valor Bruto Mensal 2.000,00€	Total			Nº Meses da Operação: 12	
	mín	máx	mín	máx	mín	máx	máx	mín	máx
<b>1A</b>	801	1.200	2,1	3,1	2,1	3,1	6,2	110.124,00 €	162.564,00 €
<b>2A</b>	401	800	1,1	2,1	1,1	2,1	4,2	57.684,00 €	110.124,00 €
<b>3A</b>	200	400	0,6	1,1	0,6	1,1	2,2	31.464,00 €	57.684,00 €
<b>1</b>	801	1.200	2	3	2	3	<b>6</b>	104.880,00 €	157.320,00 €
<b>2</b>	401	800	1	2	1	2	<b>4</b>	52.440,00 €	104.880,00 €
<b>3</b>	200	400	0,5	1	0,5	1	<b>2</b>	26.220,00 €	52.440,00 €

Níveis de atividade e recursos humanos elegíveis - **Quadro V**

Importa ainda, no que respeita ao racional do financiamento, salientar que:

- O número dos técnicos e formadores previstos no Quadro V é meramente indicativo e foi considerado para efeitos de determinação dos montantes mínimos e máximos a financiar;
- O número dos recursos humanos previsto para a função de orientação e encaminhamento de inscritos para ofertas externas à entidade promotora do CQEP, quer de educação e formação quer de RVCC escolar e ou profissional, resulta do maior investimento em tempo de trabalho na pesquisa e conhecimento das oportunidades que melhor conciliam o perfil dos candidatos com as trajetórias de aprendizagem relevantes para satisfazer o respetivo projeto profissional e as necessidades do mercado de emprego;

Em síntese, este modelo não pretende condicionar o número de pessoas a contratar, nem o respetivo valor de remuneração, mas tão-somente definir uma proporcionalidade indicativa



entre o número de recursos humanos e nível de atividade de forma a garantir os resultados a contratualizar e estabelecer os limites máximos de financiamento.

### **3.2. Regime de pagamentos**

A aplicação da metodologia ao nível dos pagamentos a realizar à operação decorre nos seguintes moldes:

- **Aprovação - Adiantamento**  
O adiantamento é 15% do valor aprovado o qual se opera depois do primeiro registo de atividade em SIGO após assinatura do Termo de Aceitação
- **Execução - Reembolsos**  
Os pedidos de reembolso das despesas efetuadas e pagas relativos aos custos com recursos humanos aos quais acresce uma taxa fixa de 15% para fazer face aos encargos indiretos, até ao limite de 85% do montante total aprovado para a operação.
- **Encerramento - Saldo**  
Reembolso do saldo final aprovado.

### **3.3. Descrição das regras de corte**

As regras de corte são as descritas no ponto 1.2. deste documento.

### **3.4. Pressupostos de análise**

A rede de CQEP nunca teve financiamento comunitário através dos fundos europeus e estruturais de investimento, pelo que não existe histórico.

A tipologia mais próxima foi a da extinta rede de Centros Novas Oportunidades, financiada através do Programa Operacional Potencial Humano, no âmbito do QREN, embora os CNO tivessem atribuições, metodologias e modelos de funcionamento distintos dos CQEP.

Enquanto a rede de CNO estava focada na certificação escolar massiva de adultos, através de um processo de RVCC, a rede de CQEP, com cerca de metade das unidades, está mais centrada na orientação de jovens e adultos para a oferta educativa e formativa existente ou a criar, incluindo os processos de RVCC escolar e profissional, com critérios de avaliação assentes na demonstração de conhecimentos e competências, e para a redução dos jovens NEET, procurando contribuir para uma melhor concatenação entre as diferentes entidades formadoras e os empregadores que intervêm num determinado território.

Não obstante a diversidade evidenciada, procurou fazer-se uma análise comparativa entre estes dois modelos de financiamento, designadamente quanto ao custo *per capita* na rubrica 2 (custos diretos com pessoal) e nas rubricas 3 à 5 (custos indiretos), tendo-se concluído que a despesa a pagar será de cerca de 35% e 42%, respetivamente, face à paga em média no decorrer do QREN/POPH, isto é, significativamente inferior aos custos reais anteriores (conforme Quadro VI infra).



Quadro VI – Custo Médio por Inscrito

QREN POPH - Custos Reais		PT2020 PO CH - Custos Simplificados		Comparação Custos Simplificados/Custos Reais	
Custo médio por Inscrito R2	Custo médio por Inscrito R3 a R5	Custo médio por Inscrito R2	Custo médio por Inscrito R3 a R5	R2	R3 a R5
322,54 €	40,34 €	113,97 €	17,10 €	35%	42%

O atual modelo procura conciliar a ambição de incremento da atividade da atual rede de CQEP, a racionalização da oferta de educação e formação e a satisfação de necessidades evidentes ao nível da orientação e qualificação de jovens e adultos, com a mobilização de outros meios de financiamento ou autofinanciamento por parte das entidades promotoras de CQEP.

### 3.5. Fontes de informação

Bases de dados:

- SIIFSE - Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, gerido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- SIGO - Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, gerido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) em articulação com a ANQEP.

Legislação:

- DL n.º 159/2014, de 27 de outubro  
Regras gerais dos programas financiados pelos FEEI
- DL n.º 137/2014, de 12 de setembro  
Modelo de Governação dos FEEI
- RCM n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro  
Cria as Estruturas de Missão dos Programas Operacionais
- Regulamento (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro  
Código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos FEEI
- C(2014) 9788 - CCI 2014PT05SFOP001, de 12 de dezembro  
Decisão da CE que aprova o PO CH
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro  
Disposições comuns relativas aos FEEI
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro



Regula o Fundo Social Europeu (FSE), incluindo a Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)

- Portaria 135-A/2013, de 28 de março  
Criação e regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional
- Despacho n.º 6904/2013, de 28 de maio  
Define os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP
- Despacho n.º 1709-A/2014, de 3 de fevereiro  
Estabelece a constituição da equipa e o modelo de articulação dos CQEP com os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014
- *The implementation of simplified cost options with the European Social Fund in Italy, A case study on the 2007-2013 experience* - Comissão Europeia, fevereiro de 2014

### **3.6. Cálculos de suporte à proposta**

Ver anexos 1 e 2 em suporte digital.

### **3.7. Enquadramento na proposta das atividades sujeita ao regime de contratação**

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.6.

### **3.8. Enquadramento na proposta das atividades sujeitas ao regime de auxílios de estado na proposta**

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.7.

## **4. Cenários comparativos entre modalidades de financiamento**

Não aplicável. No entanto, salienta-se a comparação global expressa no ponto 3.3.

## **5. Evidências e verificação**

### **5.1. Evidências**

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constituiu-se como a ferramenta de apoio ao registo da atividade dos CQEP, nomeadamente: na gestão dos



POCH

Programa Operacional Capital Humano

candidatos inscritos, na respetiva orientação e encaminhamento; no desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares (RVCC) e profissionais, desde o seu início até à certificação (total ou parcial); assim como, na análise de percursos concluídos através da conjugação de diferentes modalidades de qualificação.

O acesso à plataforma SIGO é realizado através das credenciais enviadas por correio eletrónico ao Coordenador do CQEP, as quais permitirão a criação de novos utilizadores.

Os CQEPS irão fazer o registo de toda a informação relativa à sua caracterização (identificação, contactos, horários de funcionamento, morada etc.), aos recursos humanos afetos, às dinâmicas de atuação, ao âmbito da intervenção, às instalações e equipamentos e às fichas individuais por abrangido - onde se inclui os respetivos dados pessoais, a caderneta individual de competências, as ações desenvolvidas e o reconhecimento e validação de competências.

## 5.2. Dispositivo de verificação

A qualidade da informação inserida pelos CQEP, respeitante às diferentes etapas de intervenção, é crucial, na medida em que permite:

- aos CQEP
  - Dispor de informação relativa ao percurso de cada candidato ao longo do seu trajeto de educação e formação, refletida na sua Caderneta Individual de Competências;
  - Facilitar a autoavaliação em termos de indicadores de desempenho e qualidade.
- à ANQEP
  - Sustentar a atividade de monitorização e avaliação dos CQEP.
- à Autoridade de Gestão – POCH
  - Promover ações de verificação no local (*on the spot*), garantindo a compliance, isto é, a conformidade das operações com os regulamentos enquadramentos.
- à Auditoria e Controlo
  - Ao nível nacional, a Inspeção Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria única e a AD&C, enquanto estrutura segregada de auditoria;
  - Ao nível europeu, Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu;
  - Promover auditorias aos diferentes intervenientes, dispositivos e metodologias que enquadram as diferentes operações desta tipologia.

## 6. Anexos

- Anexo 1 - Modelo de custeio dos CQEP, incluindo indicadores de desempenho, resultados a contratualizar, recursos humanos elegíveis, níveis de financiamento, regras de corte e reserva de eficiência – da responsabilidade do POCHE e da ANQEP
- Anexo 2 - Estatística descritiva do universo, custo médio por inscrito e comparação de modelos – da responsabilidade da ADC